



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Proposta de Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.950 de 30/12/2003 e dá outras providências.

Ementa: Propõe inclusão do Ar. 3º - A no texto do PLC 17/2021 para viabilizar a revogação do Art. na Lei 1.950 de 30/12/2003

Art. 1º Fica incluído o Art. 3º - A no texto do Projeto de Lei Complementar 17/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A – Fica revogado o Art. 145 da Lei 1.950 de 30/12/2003”

Art. 2º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É necessário atualizar a lei para que cumpra seu papel de promover a justiça social.

Bom Despacho, 14/12/2022

Pastor Alex
Vereador

Proposta de Emenda Aditiva nº 02 /2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2022



Ementa: Propõe inclusão do Ar. 3º - A no texto do PLC 07/2022 para viabilizar a inclusão do Art. 153-A na Lei 1.950 de 30/12/2003

Art. 1º Fica incluído o Art. 3º - A no texto do Projeto de Lei Complementar 07/2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A – Fica incluído o Art. 153 – A na Lei 1.950 de 30/12/2003, com a seguinte redação:

Art. 153 – A As alterações trazidas pela Lei Complementar _____ / 2022 deverão ser aplicadas levando-se em consideração:

I – Os tributos devidos a título de IPTU serão calculados por meio da metodologia de que trata esta lei e, durante os exercícios de 2023 e 2024, terão um desconto de modo que sejam devidos apenas 90% dos valores respectivamente;

II – Serão objeto de remissão os débitos tributários de qualquer natureza cujos valores forem inferiores a R\$ 1.294,00 (um mil, duzentos e noventa e quatro Reais), que foram executados judicialmente;

III – Serão objeto de remissão os débitos tributários de qualquer natureza cujos valores dos imóveis, onde funcionam templos religiosos e entidades filantrópicas, já contemplados por lei específica, porém inscritos na dívida ativa do município, anterior a tal lei.

Art. 2º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que as mudanças não implicarão alterações na metodologia de cálculo, entende-se razoável aplicar descontos sobre os valores finais durante os 2 primeiros anos de vigência da nova fórmula a fim de proporcionar um tempo maior para a comunidade de adequar.



Importante destacar que tal emenda é amparado no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, senso que não há problemas em relação a Renúncia de Receita se ele for feita de acordo com os parâmetros, inclusive importante destacar o teor do inciso i.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Bom Despacho, 16/12/2022

Vereadora Paré, Vereador Pastor Alex, Vereadora KeKé

Proposta de Emenda Aditiva nº 07/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.950 de 30/12/2003 e dá outras providências.



Ementa: Propõe inclusão do Ar. 3º - B no texto do PLC 17/2021 para viabilizar alteração na Lei 1.950 de 30/12/2003

Art. 1º Fica incluído o Art. 3º – B no texto do Projeto de Lei Complementar 17/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3-B Fica o art. 144 acrescido do parágrafo único e inciso I, com as seguintes redações:

Parágrafo único. Aos imóveis em construção aplicar-se-á as alíquotas correspondentes aos projetos aprovados, observando os tipos de imóveis e suas respectivas faixas de valores constantes nos anexos I e II.

I – A aplicação das alíquotas conforme disposto neste parágrafo se dará pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis mediante requerimento.”

Art. 2º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É necessário atualizar a lei para que cumpra seu papel de promover a justiça social.

Bom Despacho, 16/12/2022



Pastor Alex
Vereador

Pare
Vereadora

Proposta de Emenda Aditiva nº 03/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.950 de 30/12/2003 e dá outras providências.



Ementa: Propõe inclusão do Ar. 3º-C no texto do PLC 17/2021 para viabilizar alteração na Lei 1.950 de 30/12/2003

Art. 1º Fica incluído o Art. 3º – C no texto do Projeto de Lei Complementar 17/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3-C Fica acrescido o Art. 145-B à Lei Municipal nº 1.950 de 30/12/2003, com seguinte redação:

Art. 145-B. Os loteamentos cujos projetos sejam aprovados após a publicação desta lei, terão pelo período de 2 (dois) anos após sua aprovação, o fator redutor de 0,30 sobre seu valor venal.

Parágrafo único. O fator redutor que menciona este artigo não será aplicado ao imóvel transacionado.

Art. 2º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É necessário atualizar a lei para que cumpra seu papel de promover a justiça social.

Bom Despacho, 16/12/2022



Pastor Alex
Vereador

Pare
Vereadora

Proposta de Emenda Aditiva nº 09/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.950 de 30/12/2003 e dá outras providências.



Ementa: Propõe inclusão do Ar. 3º-D no texto do PLC 17/2021 para viabilizar alteração na Lei 1.950 de 30/12/2003

Art. 1º Fica incluído o Art. 3º –D no texto do Projeto de Lei Complementar 17/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3-D Fica acrescido parágrafo único ao Art. 146 da Lei Municipal nº 1.950 de 30/12/2003, com seguinte redação:

Art. 146

(...)

Parágrafo único. Será considerado como Gleba o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado, cuja área lançada possua mais de 3.000m² (três mil) metros.”

Art. 2º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É necessário atualizar a lei para que cumpra seu papel de promover a justiça social.

Bom Despacho, 16/12/2022


Pastor Alex
Vereador

Pare
Vereadora

Proposta de Emenda Aditiva nº 05/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.950 de 30/12/2003 e dá outras providências.



Ementa: Propõe inclusão do Ar. 3º-E no texto do PLC 17/2021 para viabilizar alteração na Lei 1.950 de 30/12/2003

Art. 1º Fica incluído o Art. 3º –E no texto do Projeto de Lei Complementar 17/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3-E Fica acrescido §4º ao Art. 153 da Lei Municipal nº 1.950 de 30/12/2003, com seguinte redação:

Art. 153

(...)

“§4º Aplicar-se-á o benefício disposto no inciso IV deste artigo, aos locatários que comprovarem contratualmente a responsabilidade pela quitação do IPTU”.

Art. 2º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É necessário atualizar a lei para que cumpra seu papel de promover a justiça social.

Bom Despacho, 16/12/2022


Pastor Alex
Vereador

Pare
Vereadora